



**XLVIII CONCURSO PARA INGRESSO  
À CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROVA DISCURSIVA

**GRUPO TEMÁTICO II**

**CADERNO DE RESPOSTAS**

1

**Nome do Candidato:**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Instruções:**

- Preencha os campos acima com seu nome assinatura
- A prova é composta por 4 questões dissertativas.
- Este caderno não deve ser desgrampeado. Nenhuma folha deve ser destacada.
- Ao término da prova este caderno deverá ser entregue ao fiscal.
- Serão fornecidas folhas para rascunho.
- Não será permitido ao candidato levar consigo este caderno de questões.

## QUESTÃO 1

Marcos, casado pelo regime da comunhão universal de bens, faleceu em 12 de julho de 2016, deixando a esposa Carmen, os filhos Ema, Alex e Elio e, em representação à filha pré-morta Ilana, a neta Ana. Ainda deixou o *de cujus* um testamento público que foi objeto de registro, e pelo qual, entre outras, dispôs a seguinte cláusula: “Considerando o vínculo de plena confiança, carinho e afeto demonstrado ao longo dos anos de convivência, bem como o empenho de minha esposa nos últimos anos de vida, havendo herdeiros necessários, e podendo dispor de metade do patrimônio, o faço na pessoa de minha esposa Carmen que, após a minha morte, poderá dispor de seu quinhão hereditário sem qualquer gravame ou restrição”. Os herdeiros Ema, Alex e Ana renunciaram à herança, mediante escritura pública, que não foi submetida à homologação judicial.

Diante dessas circunstâncias fáticas, responda as perguntas abaixo.

- a) Carmen, na ordem de vocação hereditária, concorre com os descendentes do *de cujus*? Justifique e fundamente sua resposta, apontando, também, o fundamento legal.
- b) A renúncia dos direitos hereditários havida por Ema, Alex e Ana, da forma como levada a efeito, está de acordo com os ditames legais? Qual é a consequência para a disposição do “monte mor” que a renúncia feita pelos herdeiros Ema, Alex e Ana acarreta? Justifique e fundamente sua resposta, apontando, também, o fundamento legal.
- c) Quanto tocará do patrimônio inventariado, em percentual, por ocasião do plano de partilha, à viúva e ao filho-herdeiro? Justifique sua resposta.
- d) Alex, posteriormente à renúncia de seu quinhão, constata que realizou este ato em compreensão errônea da realidade, o que, no seu entender, caracteriza defeito do negócio jurídico. Pode ele buscar a anulação da renúncia à herança? Se sim, qual é o prazo legal para fazê-lo em juízo? Justifique e fundamente suas respostas, indicando, também, os fundamentos legais.

## QUESTÃO 2

Em ação de divórcio proposta por Joana em desfavor de Leo, as controvérsias trazidas na demanda judicial dizem respeito ao exercício da guarda da filha menor Mary, de 5 (cinco) anos de idade, aos alimentos e à partilha de bens em decorrência da ruptura do casamento, que subsistiu por 15 (quinze) anos. Apesar de haver intransigência e atrito recíproco entre os genitores no desfazimento da relação, ambos apresentam conduta ilibada. Leo, em que pese tenha melhor situação financeira que Joana, fez prova inequívoca de um maior comprometimento de sua renda mensal, em razão do que, quanto ao pagamento dos alimentos à filha, pugna pela exoneração.

Partindo de tais premissas, faça o que se pede abaixo, apontando, quando for o caso, os dispositivos legais.

- a) Para o caso descrito, considerando o disposto na Lei Civil,
- a1) indique a modalidade de guarda passível de ser estabelecida pelo juízo, justificando sua resposta; e

a2) discorra sobre as hipóteses legais que impediriam a aplicação desse tipo de modalidade de guarda.?

- b) Para a fixação da base de moradia da filha menor Mary, o que deve ser considerado? Justifique sua resposta.
- c) Deverá o juízo acolher o pedido de Leo quanto ao não pagamento de alimentos à filha? Justifique sua resposta.
- d) Explique o que é guarda alternada.

### QUESTÃO 3

- a) Discorra sobre a execução da sentença no processo coletivo, considerando a sistemática e a legitimação ativa em casos que envolvem interesses difusos e coletivos *stricto sensu*.
- b) Discorra sobre a execução da sentença no processo coletivo, considerando, à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, as peculiaridades da execução de ação coletiva ajuizada por associação civil na defesa de interesses dos associados.

### QUESTÃO 4

Discorra, com base no fundamento legal e na jurisprudência, sobre a possibilidade de que a municipalidade proceda à desafetação de áreas destinadas a sistemas de circulação e à implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público que tiveram o domínio transferido ao município durante o parcelamento do solo urbano.

## ESPELHOS DE RESPOSTAS DAS QUESTÕES DAS PROVAS DISCURSIVAS

### GRUPO TEMÁTICO II - QUESTÃO 01

a) O problema refere aos dois tipos de sucessão: a legítima e a testamentária (artigo 1784 do Código Civil). Na vocação hereditária, a cônjuge (Carmen) não concorre com os descendentes, pois era casada com seu falecido esposo Marcos sob a égide das normas do regime da comunhão universal de bens (artigo 1829, I, do Código Civil). Não concorre, nesse caso, pois nesse regime de bens o cônjuge tem a meação de todo o patrimônio. Assim, protegido o cônjuge pela meação, a outra metade é a que compõe a herança, que vai para os descendentes sem concorrência do cônjuge sobrevivente. **(2,0 pontos)**

b) Sim. A renúncia está de acordo com a lei civil, pois sendo ato solene deve ser manifestada por instrumento público ou termo judicial (artigo 1806 do Código Civil), não sendo necessária para a sua validade a homologação judicial, se já feita por instrumento público. Na sucessão legítima a parte renunciante acresce a todos os outros herdeiros da mesma classe, em função do que, no caso, vai acrescida a parte para o herdeiro Elio (artigo 1810 do Código Civil). **(2,0 pontos)**

c) Por ocasião do plano de partilha, computados os bens do casal, tocará 75% ou  $\frac{3}{4}$  do “monte mor” para a viúva, pois tem direito a 50% da meação, mais 25% ou  $\frac{1}{4}$  do que foi disposto no testamento. E Elio, filho-herdeiro, ficará com 25%, pois acresceu ao seu quinhão o que foi objeto de renúncia dos herdeiros Ema, Alex e Ana. **(2,0 pontos)**

d) Apesar do disposto no artigo 1812 do Código Civil, no sentido de que a renúncia à herança é irrevogável, é cabível, no caso, a aplicação dos artigos 138 e 171, II, do Código Civil, na medida em que há a alegação por parte de Alex no sentido de que realizou o ato de renúncia em erro, ou seja, por vício na manifestação da vontade. O prazo decadencial para a propositura da ação é de 4 (quatro) anos, conforme artigo 178, II, do Código Civil. **(2,0 pontos)**

### GRUPO TEMÁTICO II - QUESTÃO 02

a1) Passível de ser estabelecida para o caso descrito e com base na lei civil é a guarda compartilhada, prevista no artigo 1.583 do Código Civil. Ambos os genitores estão em igualdade de condições, apresentam conduta ilibada, nada constando contra qualquer um deles, estando aptos, portanto, ao exercício do poder familiar. Além disso, nenhum deles declarou que não deseja a guarda da filha, conforme o art. 1.584, §§ 1º e 2º, do Código Civil. Não importa o fato de haver litígio ou discórdia entre os genitores, conforme a jurisprudência do STJ (v.g. REsp 1.591.161-SE e 1.626.495-SP) e do TJ/RS (v.g. 70071858252). **(1,0 ponto)**

a2) As hipóteses legais que impediriam a aplicação da guarda compartilhada seriam: a inexistência de interesse da guarda por um dos genitores (art. 1.584, § 2º, última parte, do Código Civil), pois não a exerceria a contento e a incapacidade de um deles de exercer o poder familiar, ou seja, nos casos de suspensão ou de perda deste poder (pátrio poder). Suspensão é a inaptidão temporária (art. 1.637 do Código Civil) e a perda é o término do poder familiar (art. 1.635 do Código Civil). Estas seriam as duas hipóteses legais, na medida em que a guarda compartilhada passou a ser a regra a partir da edição da Lei Federal n.º 13.058/2014. Todavia, em situações peculiares poderá ser aplicado o disposto no art. 1.586 do Código Civil. Por

entendimento jurisprudencial do STJ há decisões admitindo a ampliação destas hipóteses legais. **(1,0 pontos)**

**b)** O que deve ser objeto de análise para a fixação da base da moradia é o local que melhor atende aos interesses da menor, com base nos art. 1583, § 3.º, do Código Civil, ou seja, deve-se analisar antes de tudo o bem-estar da menor, verificando-se aspectos da sua rotina, escola, laços afetivos com familiares e amigos e não somente a conveniência dos pais e, ainda, quando necessário, se valer de orientação técnico-profissional (art. 1.584, § 3º, do Código Civil). **(2,0 pontos)**

**c)** Não. O dever de prestar alimentos decorre do poder familiar. A guarda compartilhada não afasta o dever de sustento dos genitores para com os filhos menores (art. 1.703 do Código Civil) e faz presumir a necessidade (art.1.566, IV, do Código Civil), ainda mais quando o genitor possui melhores condições econômicas que a mãe. Não sendo relevante a declaração do pai em relação ao comprometimento de sua renda, situação que poderá, quando muito, ser objeto de análise para a fixação do “quantum”, examinando-se o binômio necessidade x possibilidade previsto no art. 1694, § 1º, do Código Civil, bem como aspectos relacionados à proporcionalidade. **(2,0 pontos)**

**d)** Na guarda alternada o filho passa um período residindo com o pai e outro com a mãe, sendo o exercício da guarda exclusivo e unilateral de quem a detém, não possuindo o menor um só domicílio, o que difere da guarda compartilhada. Representa uma fragmentação do tempo que o filho convive com cada um dos pais, prefixado no calendário – dias, semanas e meses –, enquanto um é o guardião e o outro é o visitante, invertendo-se os papéis no final de cada período. **(2,0 pontos)**.

### **GRUPO TEMÁTICO II - QUESTÃO 03**

**Adesão geral ao sistema do CPC.** A execução da sentença coletiva adere, em linhas gerais, ao sistema do Código de Processo Civil. A execução ocorre como etapa do mesmo processo onde ocorreu a fase cognitiva, depois do trânsito em julgado, em face da ausência de cumprimento voluntário da sentença. **(1,0 ponto)**

**Legitimação para a execução da sentença no processo coletivo.** A execução coletiva pode ser promovida por qualquer legitimado coletivo, até mesmo por aquele que não tenha sido o autor da ação de conhecimento, na forma do art. 15 da Lei n. 7.347/85. É necessária menção expressa a algum dos dispositivos que tratam do tema (artigos 5º e 15 da Lei n. 7.347/85 e artigos 82, 97 e 98 da Lei n. 8.078/90). **(1,0 ponto)**

**Execução de pretensão individual com base na sentença coletiva.** Referência à circunstância de que a doutrina admite também a possibilidade de que a sentença coletiva seja utilizada como título para execução individual, em razão do transporte “in utilibus” da coisa julgada coletiva para o plano individual, devendo ocorrer menção expressa ao art. 103, § 3º, da Lei n. 8.078/90. **(1,0 ponto)**

**Execução de ação coletiva ajuizada por associação civil na defesa de interesses dos associados.** Referência à disciplina prevista no art. 2º-A, “caput” e parágrafo único, da Lei n. 9.494/97, com menção expressa do dispositivo legal. **(1,0 ponto)**

**Posicionamento do STF. Data da filiação.** Segundo entendimento recente do STF (RE 612043/PR, rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 10.5.2017. Informativo 864, Repercussão Geral), a eficácia subjetiva da coisa julgada formada a partir de ação coletiva, ajuizada por associação civil na defesa de interesses dos associados, somente alcança os filiados, residentes no âmbito da jurisdição do órgão julgador, que o fossem em momento anterior ou até a data da propositura da demanda, constantes da relação jurídica juntada à inicial do processo de conhecimento. **(2,0 pontos)**

**Posicionamento do STF. Autorização expressa.** O Plenário do STF ressaltou que, ante o conteúdo do art. 5º, XXI, da Constituição, autorização expressa pressupõe associados identificados, com rol determinado, aptos à deliberação. Nesse caso, a associação, além de não atuar em nome próprio, persegue o reconhecimento de interesses dos filiados. Decorre daí a necessidade da colheita de autorização expressa de cada associado, de forma individual, ou mediante assembleia geral designada para esse fim, considerada a maioria formada. **(2,0 pontos).**

#### **GRUPO TEMÁTICO II - QUESTÃO 04**

Exposição da exigência de que o loteamento tenha áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público; devendo ocorrer a menção expressa de seu fundamento legal (art. 4º, I, da Lei 6.766/79). **(1,0 ponto)**

Exposição da transferência do domínio para o município, desde a data de registro do loteamento, das vias e praças, dos espaços livres e das áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo; devendo ocorrer a menção expressa de seu fundamento legal (art. 22, “caput”, da Lei n. 6.766/79). **(1,0 ponto)**

Exposição da impossibilidade de alteração, pelo loteador, desde a aprovação do loteamento, da destinação dos espaços livres de uso comum, das vias e praças, das áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, todos constantes do projeto e do memorial descritivo (salvo os casos de caducidade da licença ou desistência do loteador, observadas as exigências do art. 23); devendo ocorrer a menção expressa do fundamento legal (art. 17 da Lei n. 6.766/79). **(1,0 ponto)**

**Exposição da extensão jurisprudencial da vedação do art. 17 da Lei n. 6.766/79 à administração pública.** Exemplificativamente: TJRS - Embargos Infringentes Nº 70028562171, Décimo Primeiro Grupo Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mara Larsen Chechi, Julgado em 26/11/2010. **(2,0 pontos)**

**Exposição do posicionamento mitigando a aplicação do art. 17 da Lei n. 6.766/79 à administração pública e admitindo a possibilidade de desafetação, com a indicação dos critérios argumentativos subjacentes.** Exemplificativamente: TJSP - APL: 9170307-87.2007.8.26.0000, Relator: Rui Stoco, data de Julgamento: 13/06/2011, 4ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 21/06/2011. TJRS - Apelação Cível Nº 70032341430, Segunda Câmara Cível, Relator: Denise Oliveira Cezar, Julgado em 01/09/2010. **(3,0 pontos).**